

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Ao(à) Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico nº 011/2023, do Município de Corrego Fundo/MG

M.O.T.A COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.465.264/0001-90, sediada à rua Delmira Gonçalves, nº 360, bairro Garcias, Itaúna/MG, neste ato representada por seu sócio administrador, **RONIVON APARECIDO DE SOUZA**, vem apresentar:

RAZÕES RECURSAIS

nos termos do item 11.1 do edital do pregão eletrônico 011/2023, processo licitatório nº 016/2023, do Município de Corrego Fundo/MG, pelos fundamentos a seguir aduzidos.

1. TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, que institui e regulamenta a licitação na modalidade *pregão*, o licitante poderá apresentar razões no prazo de três dias úteis ao recurso cujo interesse de interposição tenha sido manifestado em 24 horas após declarado vencedor. No mesmo sentido está previsto no item 11.2.3 do edital do pregão eletrônico 016/2023.

Considerando que o interesse de interposição do recurso foi manifestado em 21/03/2023, tendo o pedido sido deferido, tem-se que o prazo limite de 3 (três) dias úteis para a apresentação de suas razões findar-se-á em 25/03/2023, nos termos do item 11.2.3 do edital.

Tempestiva, portanto, a apresentação das presentes razões recursais.

2. SÍNTESE

A empresa M.O.T.A COMERCIAL LTDA. participou do Pregão Eletrônico nº 016/2023, do Município de Corrego Fundo/MG, em que concorreu com outros licitantes.

O pregão foi realizado em sessão pública, de maneira eletrônica mediante a utilização do site < <https://bnccompras.com>>, do tipo **menor preço total por item** no dia 21/03/2023, cujo objetivo era a aquisição de cestas básicas) para **atendimento da demanda da Secretária Municipal de Políticas Sociais do Município de Corrego Fundo/MG**

Ao final do pregão, a empresa ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTTI LTDA. foi declarada vencedora para fornecimento do **item cesta básica**, conforme ata do pregão.

Entretanto, cabe mencionar que referida licitante **não preenche os requisitos do edital para fins de legítima proposta** para participar da licitação, uma vez que conforme sua proposta

ofertada o item sabão em pó está divergente do solicitado no edital, edital solicita `` 01 CAIXA DE SABÃO EM PÓ DE 1,600 KG: SABÃO EM PÓ, ALVEJANTE, BIODEGRADÁVEL, BIODEGRADÁVEL, COM FRAGRÂNCIA SUAWE DE TOQUES FLORAIS QUALIDADE SUPERIOR (PRODUTO SUSTENTÁVEL). COM DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA`` conforme podemos ver na proposta foi oferecido `` 01 caixa de sabão em pó de 01kg: Sabão em pó, alvejante, biodegradável, biodegradável com fragancia suave de toques florais, qualidade superior (produto sustentável) com data de validade de 18meses a contar da data entrega``.

3. RAZÕES RECURSAIS

3.1. PRELIMINAR – DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTTI LTDA (CNPJ: 27.962.205/0001-04)

O Item 6 do Edital abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances. Consta no **item 6.2 O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência

A negligência da empresa vencedora frente à Administração Pública não pode ser ignorada, um vez que foram descumpridas regras da descrição dos produtos no edital.

É certo que a proposta vincula o proponente e que não poderá haver alteração do específico produto ofertado. Logo, o produto teria que ser exatamente com está descrito no edital.

Deste modo, não restam dúvidas de que a ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTTI LTDA. deve ser desclassificada, pois não obedeceu a descrição exigida no edital.

4. CONCLUSÃO

Assim, a recorrente pugna pela imediata desclassificação e indeferimento da habilitação da empresa ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTTI LTDA do pregão eletrônico 011/203 e do processo licitatório nº 016/2023, do Município de Corrego Fundo/MG, **adjudicando o objeto da licitação para a empresa com a melhor proposta subsequente.**

Pede deferimento.

Itaúna/MG, 22 de Março de 2023.

RONIVON APARECIDO DE SOUZA